



Por que precisamos de uma lei para o mar?

A vida na Terra depende dos oceanos. Cobrindo 71% da superfície do planeta, os mares são essenciais para todos os seres, fornecendo-lhes alimento, energia, água, sal e outras matérias-primas fundamentais para a sua sobrevivência. A saúde de todos os seres vivos está diretamente relacionada com a saúde dos oceanos.

As alterações que estão ocorrendo neles são motivo de grande preocupação para a humanidade. A contaminação com poluentes, a diminuição dos estoques de peixes e o aquecimento global, entre outros fatores, ameaçam a sobrevivência de diversas espécies marinhas e colocam em risco toda a cadeia alimentar pesqueira e os serviços ambientais prestados pelo bioma marinho.

O Brasil também corre perigo. Diversos ecossistemas presentes nos 10.800 km de nosso litoral têm sua sobrevivência ameaçada devido à ocupação desordenada, à poluição, ao desmatamento, entre outros problemas. Os cerca de 42 milhões de habitantes – um quarto da população nacional – que vivem na faixa litorânea do país podem ter seu modo de vida profundamente alterado pelas mudanças climáticas.

O ano de 2013 marcou 25 anos da Constituição Federal e, por consequência, também foi um marco para a proteção da zona costeira e marinha, onde coube avaliar de que forma a conservação marinha está amparada na legislação brasileira.

Foi pensando nisso que, em abril de 2013, a Frente Parlamentar Ambientalista e a Fundação SOS Mata Atlântica convidaram a sociedade civil para participar do seminário "25 anos da Constituição Federal e a proteção dos ecossistemas costeiros e marinhos". Durante o evento, foram apresentados estudos sobre os 25 anos do Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro, as boas práticas internacionais para a gestão e conservação dos recursos vivos e marinhos, as ameaças aos ecossistemas costeiros e marinhos, além da legislação nacional existente sobre o tema.

A conclusão do seminário foi que existem lacunas na legislação brasileira aplicável ao ecossistema costeiro e marinho e que é fundamental



contribuir com a construção de uma lei para o mar, a qual deveria incorporar os compromissos assumidos pelo governo brasileiro na Conferência das Nações Unidas sobre o Desenvolvimento Sustentável (Rio+20). Para isso, é preciso considerar as várias esferas governamentais nos diversos níveis (municipal, estadual e federal) e integrar as iniciativas já existentes, tendo como resultado um instrumento normativo moderno, que oriente e integre as políticas públicas de proteção, uso e conservação dos mares, em sintonia com o desenvolvimento sustentável da região costeira e marinha do Brasil.

Por meio de entrevistas, reuniões técnicas e compilações de dados científicos, a Fundação SOS Mata Atlântica facilitou a construção participativa e democrática da proposta de um novo instrumento de política pública, a Lei do Mar. Desse trabalho, resultou o Projeto de Lei (PL) nº 6.969, que institui a Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar), apresentado na Câmara dos Deputados, no final de 2013. O projeto seguirá os trâmites regulares e passará pelas comissões temáticas da Câmara até a aprovação, irá ao Senado Federal e, só então, à sanção presidencial, processo que poderá levar alguns anos.

Assim como ocorreu durante o período de elaboração do projeto de lei, queremos garantir o envolvimento dos setores da pesca artesanal e da pesca industrial, das demais áreas do setor produtivo, dos órgãos públicos, de instituições de ensino e pesquisa e de organizações da sociedade civil. Visamos, assim, a garantia de representatividade e participação da sociedade no acompanhamento da tramitação do projeto de lei no Congresso Nacional, de forma a aprimorar o texto e assegurar a manutenção dos seus princípios básicos que justificaram a formulação do Projeto de Lei.

Esta cartilha é uma contribuição para a divulgação do projeto de lei e sua tramitação e tem como objetivo disseminar seu conteúdo para os diversos setores e atores, buscando seu aprimoramento e reforçando o nosso compromisso com a transparência e a democracia no processo de construção da governança costeira e marinha no país.

Estamos certos de que a participação social é parte da nova política que o Brasil precisa e, assim, contamos com você para o aprimoramento e aprovação dessa lei, para que tenhamos mais efetividade na proteção de nossos mares e instrumentos mais adequados de estímulo às atividades e empreendimentos sustentáveis, ao desenvolvimento sustentável do País e à melhoria da qualidade de vida de nossa gente.

PANORAMA DA ZONA COSTEIRA E MARINHA NO BRASIL

Os oceanos cobrem 71% da superfície da Terra e constituem mais de 90% do espaço habitável no Planeta (CBD, 2012). Eles estão profundamente ligados à evolução e desenvolvimento da humanidade, desempenhando papel de destaque como meio de comércio, comunicação, da Superfície fonte de recursos naturais, turismo e lazer.

Durante a maior parte das últimas décadas, a preocupação de cientistas e conservacionistas de todo o mundo concentrou-se prioritariamente na proteção dos ecossistemas terrestres, entre outras razões, porque os impactos sobre tais ambientes eram mais facilmente observáveis. No entanto, de forma silenciosa e menos perceptível, zonas costeiras, mares e oceanos de todo o mundo também sofriam gradativamente os efeitos da expansão da ocupação e dos usos humanos, sem receber a devida consideração.

Perda de habitat, devido à conversão de áreas naturais em áreas para aquicultura e ao crescimento urbano e industrial; sedimentação em zonas costeiras, causada pelo carreamento de sedimentos provenientes da agricultura, principalmente em virtude do desmatamento da mata ciliar; falta de sedimentos, provocado pelo barramento excessivo dos rios; disseminação de espécies invasoras, por introdução acidental ou deliberada, colocando em perigo a abundância e sobrevivência de espécies nativas; contaminação das águas continentais por agrotóxicos e fertilizantes usados na agricultura, por resíduos tóxicos industriais e por dejetos humanos sem tratamento ou parcialmente tratados; sobreexploração, isto é, captura de recursos pesqueiros (peixes, moluscos, crustáceos e algas) em quantidades superiores à sua capacidade de reprodução e, por último, mudanças climáticas, provocadas em grande parte pelas emissões de gases poluentes e pelas alterações no uso da terra, têm sido listadas por estudiosos como as principais razões para a perda de biodiversidade costeira e marinha.

Os seres humanos têm vivido perto dos oceanos e praticado a pesca por milhares de anos. Atualmente, 41% da população mundial vivem numa faixa de 100 km ao longo da costa, incluindo 21 das 33 megacidades



Os oceanos cobrem 71% da superfície da Terra e constituem mais de 90% do espaço habitável no Planeta (CBD, 2012)

(CBD, 2012). As regiões costeiras e, principalmente, os estuários têm sido os ambientes mais favoráveis à ocupação humana ao longo de sua história, por aliarem disponibilidade de água doce e riqueza e produtividade dos ambientes costeiros à facilidade de transporte e comunicação (GIANESELLA; SALDANHA-CORRÊA, 2010).



A pesca fornece mais de 15% da ingestão de proteína animal, toxinas de algumas espécies podem produzir drogas anticâncer e outros fármacos potencialmente avaliados em mais de US\$ 5 trilhões e os ecossistemas costeiros provêm serviços, incluindo turismo e proteção de tormentas, cujo valor foi calculado em cerca de US\$ 26 bilhões por ano (CBD, 2012).

A pesca fornece mais de 15% da ingestão de proteína animal, toxinas de algumas espécies podem produzir drogas anticâncer e outros fármacos potencialmente avaliados em mais de US\$ 5 trilhões e os ecossistemas costeiros provêm servicos, incluindo turismo e proteção de tormentas, cujo valor foi calculado em cerca de US\$ 26 bilhões por ano (CBD, 2012).

Também é fundamental o papel dos oceanos na regulação do clima da Terra. Eles aquecem-se e resfriam-se muito mais lentamente do que a atmosfera, devido às propriedades da água, constituindo grandes reservatórios de calor. A grande quantidade de calor recebida na Linha do Equador é levada para as regiões polares por meio da interação oceanoatmosfera. A distribuição de calor propicia a existência de temperaturas amenas com flutuações moderadas, o que permite a sobrevivência dos organismos na Terra (GIANESELLA; SALDANHA-CORRÊA, 2010). Além disso, embora muito menos citados que as florestas tropicais, os oceanos desempenham papel crucial em relação ao efeito estufa, pois são responsáveis pela absorção de 25% do total de emissões antrópicas de gás carbônico.

Além de acolher uma ampla variedade de seres vivos, os ecossistemas costeiros e marinhos proporcionam produtos e serviços essenciais à so-

brevivência humana, como alimentos, manutenção do clima, purificação da água, controle de inundações e proteção costeira e ainda a possibilidade de uso recreativo e espiritual. Segundo alguns economistas, esses servicos podem ser valorados em 14 bilhões de dólares anuais. Áreas costeiras e marinhas bem conservadas contam com uma diversidade biológica muito maior do que as áreas convertidas e seus ecossistemas prestam serviços muito mais diversos e efetivos.

A extensa Costa Atlântica do Brasil o coloca entre os países que possuem as maiores áreas litorâneas do mundo. A Zona Costeira e Marinha nacional estende-se da foz do rio Oiapoque (04°52'45"N) à foz do rio Chuí (33°45'10"S) e aos limites dos municípios da faixa costeira, a oeste, até as 200 milhas náuticas, incluindo as áreas em torno do Atol das Rocas, dos arquipélagos de Fernando de Noronha e de São Pedro e São Paulo e das ilhas de Trindade e Martin Vaz, situadas além do citado limite marítimo. A faixa terrestre, de largura variável, estende-se por aproximadamente 10.800 km ao longo da costa, se contabilizadas suas reentrâncias naturais, e possui uma área de aproximadamente 514 mil km², dos quais 324 mil km² correspondem ao território de 395 municípios distribuídos ao longo dos 17 estados litorâneos (MMA, 2008). Trata-se de uma área **Essa estreita** de relevo variável onde vive, segundo a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM), aproximadamente um quarto da população brasileira, resultando numa densidade demográfica de cerca de 87 habi- nental contantes por km², índice cinco vezes superior à média do território nacional. centra 13 das Essa estreita faixa continental concentra 13 das 27 capitais brasileiras, algumas das quais, regiões metropolitanas onde vivem milhões de pessoas, um indicador do alto nível de pressão antrópica a que seus recursos brasileiras. naturais estão submetidos.

A parte marinha abrange uma área de aproximadamente 3,5 milhões de km², integrada pelo mar territorial brasileiro, de 12 milhas náuticas de largura (22,2 km); pelas ilhas costeiras e oceânicas; pela plataforma continental - que compreende o leito e o subsolo das áreas subma- tanas onde rinas, estendendo-se além dos limites do mar territorial - e pela zona econômica exclusiva, medida a partir do limite exterior das 12 milhas do mar territorial até 200 milhas náuticas da costa (370 km). O Brasil de pessoas pleiteia junto à Comissão de Limites da Plataforma Continental (CLPC) da Convenção das Nações Unidas sobre o Direito do Mar a incorporação de mais 712 mil km² de extensão da plataforma continental para

faixa conti-27 capitais algumas das quais, regiões metropolivivem milhões

além das 200 milhas náuticas, o que tornaria a área marinha brasileira equivalente a mais da metade de nosso território terrestre e maior do que a Amazônia, razão pela qual a CIRM a denomina "Amazônia Azul".

A despeito de suas dimensões, grande parte da zona marinha do país é caracterizada por baixa concentração de nutrientes e por produtividade reduzida. Embora a atividade pesqueira no Brasil tenha incontestável importância socioeconômica como provedora de proteína animal e também como geradora de estimados 800 mil empregos, mobilizando um



O comércio exterior tem na via marítima seu principal meio de transporte contingente de cerca de quatro milhões de pessoas direta ou indiretamente ligadas a atividade, nos últimos anos, estudos aprofundados apontam o equívoco da presunção da abundância ou inesgotabilidade desses recursos.

Outras atividades relacionadas ao mar são essenciais para o Brasil, como o comércio exterior, que tem na via marítima seu principal meio de transporte. Em 2011, o volume exportado por essa via

representou 96% do total em peso, enquanto o importado alcançou 89%, maior índice em cinco anos. Em termos de fluxo comercial por valor (US\$ FOB), a participação vem ampliando-se nos últimos anos, atingido 84% do montante exportado e 76% do importado (ANTAQ, 2012).

É do subsolo marinho que o Brasil retira a maior parte de sua produção de petróleo e gás. Tal ambiente também é promissor para outros recursos minerais, entre os quais nódulos e sulfetos polimetálicos, crostas manganesíferas, hidratos de gás e crostas de cobalto.

Apesar dos inúmeros serviços que prestam, os oceanos vêm sofrendo impactos decorrentes da ação humana tão generalizados que começam a surgir consequências indesejadas em escala global, como alterações na capacidade de regulação do clima, nos ciclos biogeoquímicos, na perda de diversidade e na capacidade de produção de biomassa, entre outras (GIANESELLA: SALDANHA-CORRÊA, 2010).

EXEMPLOS DE BOAS PRÁTICAS INTERNACIONAIS

Com base nos estudos e discussões realizados previamente à apresentação da proposta da PNCMar, notou-se que há uma lacuna de instrumentos legais para garantir uma eficiente governança costeira e marinha no Brasil.

Para elaborar a proposta de lei brasileira, foram realizadas pesquisas e estudos de legislação comparada, utilizando algumas boas práticas existentes em outros países. A PNCMar, embora ainda possa ser aprimorada, foi pensada e elaborada para estar de acordo com técnicas inovadoras de manejo dos ecossistemas marinhos e costeiros, mais adequadas às necessidades da atualidade, como já acontece em diversos países do mundo.

No Canadá, por exemplo, as questões marinhas são governadas pelo Ocean Act, mais abrangente do que os instrumentos existentes hoje no Brasil, mas que poderia equiparar-se aos objetivos a que se propõe a PNCMar, tanto em termos territoriais quanto de conteúdo. Enquanto o Brasil protege seu oceano por meio de leis que pouco interagem entre si, o Canadá promove, por meio do Ocean Act, a gestão integrada de suas zonas marinhas. O tema ciência e tecnologia é também tratado com prioridade na lei do Canadá, que estabelece uma sessão intitulada "Ciências Marinhas". O desenvolvimento científico e tecnológico é a base para uma boa gestão dos oceanos e deve ter uma ênfase especial no ordenamento jurídico que regulamenta a proteção dos oceanos no Brasil.

Buscou-se, então, com os estudos e experiências de outros países, estabelecer um instrumento de política pública para o litoral e águas do Atlântico que integre a gestão das áreas costeiras com as áreas marinhas sob a jurisdição brasileira, aprimorando a lei que institui a Política Nacional de Gerenciamento Costeiro e o decreto que a regulamenta. Para isso, tal lei deve incluir instrumentos de gestão para todas as áreas marinhas sob jurisdição brasileira.

Outro aspecto que buscamos incluir foi a definição legal, baseada na diretiva da União Europeia, de indicadores, critérios, metas, cronogramas

Para elaborar a proposta de lei brasileira, foram realizadas pesquisas e estudos de legislação comparada, utilizando algumas boas práticas existentes em outros países.



e uma abordagem ecossistêmica em lugar da abordagem administrativoburocrática (Nacional-Estados-Municípios). Também discutiu-se a incorporação de um conceito de "bom estado ambiental no meio marinho" e metas para alcançá-lo em um determinado período, além da implementação de mecanismos para o monitoramento e a avaliação permanente do alcance dessas metas.

Para que a legislação faça-se adequada a responder aos desafios da atualidade, é necessário ainda desenvolver critérios e instrumentos para o estabelecimento de um sistema representativo de unidades de conservação marinhas, com categorias e regras específicas para os seus ecossistemas, a exemplo do Canadá, Austrália, EUA e UE. A proposta é manter princípios, diretrizes, objetivos e mecanismos de implementação do Sistema Nacional de Unidades de Conservação (SNUC), mas de forma adequada ao território marinho. Na Austrália, por exemplo, o envolvimento da comunidade no processo de criação é fundamental para a implementação das áreas e se dá por meio de uma consulta pública com prazo mínimo de 60 dias. Nesse período, devem ser enviados comentários a respeito da criação da área. Já no Brasil, em geral, a consulta é realizada por meio de reuniões públicas e serve para subsidiar a definição da localização, da dimensão e dos limites mais adequados para a Unidade.

Outro aspecto que notamos merecer mais aprimoramento na legislação brasileira é relacionado às normas para gestão de riscos e adaptação às mudanças climáticas, como o estabelecimento de áreas não edificáveis, por exemplo. Da mesma forma é essencial aumentar a capacidade do país de fornecer alertas antecipados, avaliações de risco e as previsões para os impactos dos eventos climáticos (EUA).

O desenvolvimento de um plano estratégico de fiscalização integrado para o meio marinho (Policia Federal, IBAMA, ICMBio, Marinha do Brasil), nos moldes do Plano Nacional de Prevenção e Combate aos Desmatamentos na Amazônia e no Cerrado, também é uma iniciativa que merece atenção e que já está em uso nos Estados Unidos.

A determinação de prazo para publicação de relatórios de qualidade ambiental marinha pelo executivo a serem apresentados e debatidos com o poder legislativo e a sociedade inspira-se nos EUA. Sanções administrativas pelo não cumprimento de prazo de envio de relatórios ou

implementação de instrumentos também se fazem medidas necessárias, dada a extensão de nossa zona costeira e marinha.

Outros pontos foram também debatidos em reuniões técnicas como: a adoção do manejo de base ecossistêmica, implementado por meio de planos abrangentes que envolvam desde as bacias hidrográficas até o limite do território marinho brasileiro, a possibilidade de "reserva" de espaços para continuidade de "práticas culturais tradicionais" e práticas esportivas significativas para o país e ainda disposições sobre o processo de licenciamento para exploração de petróleo e gás, aquicultura em alto mar e projetos energéticos na área marinha, conforme estabelecido para avanços para avanços

Outro conceito incorporado é a abordagem de gestão adaptativa, utilizada na Nova Zelândia para a concessão de uma atividade no mar, inicialmente em pequena escala, ou por um breve período, para que seus efeitos sobre o meio ambiente e outros interesses existentes possam ser monitorados. Isso permite que uma atividade seja realizada de modo que seus efeitos possam ser avaliados, podendo ser interrompida, ou continuada com ou sem alterações, com base em tais efeitos.

É também, em muitos países, dada a devida prioridade ao fortalecimento da participação da sociedade civil por meio de conselhos deliberativos de gestão marinha com regras que estabeleçam articulação permanente entre conselhos de meio ambiente, comitês de bacias hidrográficas, Unidades de Conservação e mosaicos.

Enfim, são muitas as boas práticas que mereceram atenção ao longo da construção da PNCMar. Notou-se que há espaços e oportunidades interessantes para avanços na legislação brasileira que merecem ser compreendidos, estudados e debatidos. Concordamos com a afirmação de que no Brasil há uma grande carência de instituições qualificadas e programas de políticas públicas consistentes e em escala, capazes de direcionar as atividades públicas e privadas no rumo do cumprimento dos objetivos de sustentabilidade e legalidade ambiental. Apesar disso, consideramos plenamente possível e desejável aprofundar o debate sobre o aperfeiçoamento do nosso marco regulatório de uso e proteção dos ecossistemas marinhos.

Notou-se que há espaços e oportunidades interessantes para avanços na legislação brasileira que merecem ser compreendidos, estudados e debatidos.

Outro aspecto que notamos merecer mais aprimoramento na legislação brasileira é relacionado às normas para gestão de riscos e adaptação

às mudanças

climáticas





A área de abrangência do PL 6.969/ 2013 é o **Bioma Marinho** Brasileiro,... ... o conjunto de ecossistemas marinhos presentes nas zonas costeiras, na plataforma continental, nas ilhas, no talude e no mar profundo.

QUAL A ABRANGÊNCIA E O CONTEÚDO DO PL 6.969/2013?

O Projeto de Lei (PL) nº 6.969, de 2013, institui a *Política Nacional* para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro (PNCMar) e estabelece seus objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos. O PL também contempla dispositivos referentes ao sistema de governança, à conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros e aos espaços marinhos especialmente protegidos, entre outros.

Área de abrangência

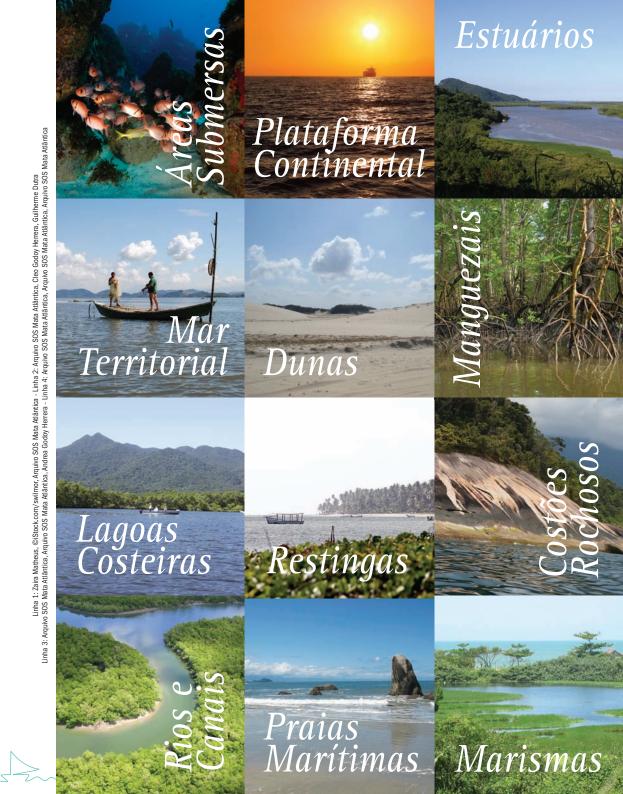
A área de abrangência do PL 6.969/2013 é o Bioma Marinho Brasileiro, definido na proposição como o conjunto de ecossistemas marinhos presentes nas zonas costeiras, na plataforma continental, nas ilhas, no talude e no mar profundo.

Mais especificamente, fazem parte desse Bioma:

- O mar territorial e a zona econômica exclusiva;
- A plataforma continental;
- As áreas que ficam submersas durante as marés altas, incluindo as que sejam atingidas pela água do mar apenas nas maiores marés de sizígia;
- Os estuários:
- As lagoas costeiras;
- Os rios e canais onde ocorra a influência das maiores marés altas de sizígia;
- Os manguezais (incluindo os apicuns ou salgados);
- As marismas:
- Os costões rochosos;
- As dunas;
- As restingas;
- As praias marítimas.

As definições de mar territorial, zona econômica exclusiva e plataforma continental são as apresentadas na Lei nº 8.617, de 4 de janeiro de 1993, a saber:

- Mar territorial: faixa de doze milhas marítimas de largura, medidas a partir da linha de baixa-mar do litoral continental e insular;





- Zona econômica exclusiva: faixa que se estende das doze às duzentas milhas marítimas;
- Plataforma continental: compreende o leito e o subsolo das áreas submarinas que se estendem além do mar territorial, até o bordo exterior da margem continental ou a distância de duzentas milhas marítimas das linhas de base a partir das quais se mede a largura do mar territorial, nos casos em que o bordo exterior da margem continental não atinja essa distância.

Objetivos

Os objetivos da PNCMar são:

- Promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos:
- Garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento científico e tecnológico e a manutenção e melhoria da qualidade e integridade do ambiente marinho brasileiro;
- Monitorar, prevenir, mitigar e, excepcionalmente, compensar os impactos socioambientais negativos promovidos pelas atividades antrópicas realizadas no Bioma Marinho Brasileiro;
- Integrar as políticas públicas setoriais sob responsabilidade das diferentes esferas de governo, de forma a garantir os demais objetivos da PNCMar.

Princípios

Ao tratar dos princípios da PNCMar, o PL 6.969/2013 convalida os estabelecidos na Política Nacional do Meio Ambiente, como os princípios: do poluidor-pagador e do usuário-pagador, do protetor-recebedor, do provedor-recebedor e o da precaução e prevenção.

Também constituem princípios da PNCMar, conforme a proposição:

- Participação, transparência e controle social;
- Gestão e responsabilidade compartilhadas entre órgãos governamentais, setor produtivo e cidadãos para a conservação do Bioma Marinho;
- Proteção dos ecossistemas marinhos e valores culturais associados como bens de interesse público;
- Regulação e incentivo às atividades que promovam o uso

Uma Lei para o Mar

- eficiente e sustentável dos ambientes e recursos marinhos e que contribuam para o cumprimento de metas mensuráveis de qualidade ambiental e de uso sustentável nos ecossitemas marinhos, em especial o incentivo aos usos não extrativos, como o ecoturismo:
- Respeito ao direito da população, em especial das comunidades extrativistas e de pescadores artesanais locais, de acesso aos recursos e ecossistemas marinhos e aos benefícios decorrentes de seu uso e conservação;
- Acesso livre de qualquer indivíduo, grupos de cidadãos ou instituição legalmente formalizada às informações referentes à gestão e ao monitoramento dos recursos e ecossistemas do Bioma Marinho, com disponibilização de dados na rede mundial de computadores;
- Promoção e difusão da pesquisa científica relacionada à conservação, recuperação e uso sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos:
- Incentivo ao conhecimento e promoção da conscientização da população sobre a importância da conservação, recuperação e manejo dos recursos marinhos.



O projeto inova ao incluir como princípio o manejo ecossistêmico integrado.
Este é conceituado como um processo adaptativo que considera interativamente a avaliação do problema, as prioridades de políticas públicas e a formulação e implementação destas por meio de instrumentos e medidas adequadas, considerando as múltiplas perspectivas e partes interessadas envolvidas.

Diretrizes

De acordo com o PL 6.969/2013, constituem diretrizes para a formulação e execução de normas, planos, programas, projetos e ações referentes à PNCMar, entre outras:

- A criação e o monitoramento de indicadores de qualidade

- e saúde ambiental marinha e melhoria desses indicadores:
- O estabelecimento de um sistema representativo de áreas costeiras e marinhas protegidas;
- A concessão de incentivos ao uso de tecnologias e metodologias com o menor impacto ambiental possível para a exploração e uso sustentável dos recursos vivos e não vivos do mar;
- O gerenciamento das bacias hidrográficas costeiras, com vistas à conservação e recuperação dos ecossistemas costeiros e marinhos:
- O reconhecimento e a promoção dos valores socioculturais e econômicos dos usos não extrativos e indiretos;
- A harmonização entre as potencialidades ecossistêmicas e ambientais e as necessidades sociais, culturais e econômicas locais, regionais e nacionais;
- O reconhecimento e a valorização dos direitos territoriais e dos conhecimentos tradicionais dos pescadores artesanais e das comunidades extrativistas marinhas associados ao uso e conservação dos recursos naturais e ecossistemas marinhos e costeiros;
- A manutenção e a reconstituição das populações de espécies marinhas em níveis capazes de produzir a exploração sustentável dentro dos limites ambientais e econômicos pertinentes, levando em conta as relações entre as espécies;
- A regulamentação e o incentivo ao desenvolvimento e uso de equipamentos seletivos de pesca e de práticas que minimizem o desperdício na captura das espécies visadas e minimizem a captura paralela de fauna acompanhante, assim como a adoção de medidas que aumentem a disponibilidade de recursos marinhos vivos para a alimentação humana;
- A proteção de espécies marinhas ameaçadas e suas respectivas áreas de reprodução, migração e criadouros;
- A preservação de ecossistemas raros ou frágeis, habitats e outras áreas ecologicamente vulneráveis;
- O monitoramento e o controle de espécies exóticas invasoras;
- Que os cenários de mudanças climáticas sejam considerados no planejamento do uso e ocupação dos recursos e do território marinho, visando à mitigação e à adaptação frente aos potenciais impactos aos ecossistemas e à biodiversidade no Bioma Marinho.

Cabe destacar, entre as diretrizes que constam no projeto a adoção do Planejamento Espacial Marinho, que é um processo sistemático de avaliação da distribuição espacial e temporal de atividades humanas em áreas marinhas, de forma a:

- Identificar áreas mais adequadas para os vários tipos de atividades;
- Reduzir impactos ambientais e conflitos entre os usos;
- promover usos compatíveis;
- Preservar serviços ecossistêmicos.



O objetivo é promover a sustentabilidade ecológica, econômica e social das atividades humanas na área. Por meio do Planejamento Espacial Marinho procura-se reduzir conflitos, orientar e facilitar tomadas de decisões, organizar e agilizar processos de licenciamento e planejar adaptações a mudanças climáticas.

Instrumentos

Dos instrumentos da PCNMar previstos no PL 6.969/2013 cabe destacar, inicialmente, o Planejamento Espacial Marinho, sendo que a proposição prevê um plano de âmbito nacional e também os planos regionais. O plano nacional assim como os planos regionais devem conter ações de monitoramento, avaliação e controle da qualidade ambiental dos ecossistemas e recursos marinhos e dos impactos sobre eles decorrentes das principais atividades econômicas relacionadas ao Bioma Marinho.

A proposição estipula o prazo de dois anos após a entrada em vigor da lei para a publicação do Plano Espacial Marinho Nacional. Este, assim como os planos regionais, devem ser atualizados no máximo a cada cinco anos. Antes de sua entrada em vigor, esses planos devem ser objeto de audiências públicas regionais promovidas no âmbito do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama).

Outro instrumento a ser destacado é o Relatório de Monitoramento da Qualidade e Saúde Ambiental Marinha, o qual deve ser publicado em, no máximo, dois anos após a entrada em vigor da lei e atualizado a cada dois anos.

O projeto também prevê, como forma de custear o monitoramento, a cobrança de uma compensação ambiental pela execução de atividades econômicas, empreendimentos e obras de infraestrutura potencialmente causadoras de significativo impacto ambiental marinho ou costeiro.

O PL 6.969/2013 contempla, ainda, os seguintes instrumentos:

- Relatório Nacional de Produção Pesqueira;
- Sistema de estatística, monitoramento e ordenamento pesqueiro;
- Inventário Marinho de Espécies Críticas e Vulneráveis:
- Planos de ação setoriais para as atividades econômicas de significativo impacto ambiental no Bioma Marinho;
- Avaliação Ambiental Estratégica para planos setoriais com impacto sobre os ecossistemas que integram o Bioma Marinho;
- Avaliação e Estudo Prévio de Impacto Ambiental e Licenciamento Ambiental, incluindo o licenciamento ambiental adaptativo;
- Sistema de Áreas Marinhas Especialmente Protegidas;
- Instrumentos econômicos compatíveis com a sustentabilidade dos recursos;
- Fundos públicos e privados.

Sistema de governança

O PL 6.969/2013 prevê um sistema de governança em que atuam dois órgãos colegiados: o Conama e a Comissão Interministerial para os Recursos do Mar (CIRM).

Ao Conama compete editar normas complementares à PNCMar e monitorar e avaliar sua implementação. A CIRM poderá propor ao Conama tais normas. Quando a norma em discussão não for de iniciativa da CIRM, esta será ouvida preliminarmente à deliberação do Conama.

Caberá à CIRM, por meio de câmara técnica específica em que haja a participação plena de organizações da sociedade civil, do setor privado, da academia e das esferas de governo estaduais e municipais, promover a efetiva articulação entre os instrumentos da PNCMar com outros planos públicos setoriais estratégicos que impactem diretamente os ecossistemas marinhos e costeiros.

Conservação e uso sustentável dos recursos pesqueiros - Neste tópico, o PL 6.969/2013 fixa princípios e diretrizes a serem seguidos pelo Poder Público na implantação das normas, instrumentos e planos referentes ao ordenamento pesqueiro, de forma a garantir a sustentabilidade da atividade e a preservação e recuperação das espécies e dos ecossistemas, entre os quais:

- Monitoramento e avaliação permanentes das permissões ou autorizações de pesca;
- Inclusão de critérios de sustentabilidade para a emissão de permissão e declaração de captura, assim como para a concessão de incentivos;
- Atualização da estatística pesqueira.

Está prevista, ademais, a definição, pelo órgão ambiental federal, de critérios e parâmetros especiais para certificação de processo produtivo, de captura e controle de origem de espécies marinhas de relevante interesse econômico, para fins de aplicação de políticas públicas de incentivos econômicos diferenciados.



Atividade submersa autorizada na APA Costa dos Corais -Tamandaré/PE - Espaços marinhos especialmente protegidos - Conforme o PL 6.969/2013, as unidades de conservação marinhas integram o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza (SNUC), instituído pela Lei 9.985/2000, a Lei do SNUC.

Como existem especificidades inerentes aos ecossistemas marinhos, os planos de manejo das unidades de conserva-

ção marinhas podem estabelecer medidas excepcionais não previstas expressamente no SNUC ou em seu regulamento, como, por exemplo:

- Autorização de trânsito;
- Autorização de usos ou atividades submersas;
- Definição e delimitação de zonas de amortecimento e corredores ecológicos com base em critérios distintos dos utilizados para as unidades de conservação terrestres.

O projeto preconiza que, na criação de unidades de conservação marinhas, haja representatividade dos diferentes ecossistemas e da biodi-

versidade que compõem o Bioma Marinho, assim como o equilíbrio entre unidades de conservação de uso sustentável e de proteção integral. Ademais, devem ser atendidas as metas estabelecidas no âmbito da Convenção de Biodiversidade e do Protocolo da Nagoya, em particular as metas de Aichi. Outra medida proposta é o apoio do Brasil à definição de áreas especialmente protegidas além das jurisdições nacionais, especialmente aquelas situadas na bacia oceânica do Atlântico Sul.

Instrumentos econômicos

Em relação aos instrumentos econômicos, o PL 6.969/2013 prevê que o poder executivo federal institua um programa de apoio e incentivo econômico à conservação dos recursos e dos ecossistemas que integram o Bioma Marinho. Entre as ações que o programa deve abranger, constam:

para os municípios da zona Costei constam:

- Pagamento ou incentivo a serviços ambientais;
- Compensação pelas medidas de conservação ambiental necessárias ao cumprimento dos objetivos da lei;
- Incentivos a ações de recuperação, conservação e uso sustentável dos recursos marinhos e costeiros.

Estão previstos, ainda:

- Tratamento tributário diferenciado, conforme o impacto ambiental dos processos e atividades produtivas;
- Criação de taxa específica ou contribuição de intervenção no domínio econômico para atividade potencialmente causadora de significativo impacto ambiental sobre os recursos e ecossistemas do Bioma Marinho Brasileiro.

Outros dispositivos

Entre os dispositivos finais do PL 6.969/2013, dois devem ser mencionados. O primeiro altera a Lei de Crimes Ambientais (Lei 9.605/1998) para tipificar o crime de "destruir ou danificar manguezais, incluindo apicuns ou salgados, marismas, costões rochosos, praias, ilhas e recifes de corais", prevendo como pena a detenção, de um a quatro anos, e multa. O segundo torna o Plano Diretor obrigatório para os municípios da Zona Costeira, com diretrizes e metas para a proteção dos recursos e ecossistemas do Bioma Marinho e da Zona Costeira, em consonância com os planos nacional e estaduais de gerenciamento costeiro e o Planejamento Espacial Marinho Nacional e Regional.

... torna o
Plano Diretor
obrigatório
para os municípios da
Zona Costeira,
com diretrizes
e metas para
a proteção
dos recursos
e ecossistemas do Bioma
Marinho e da
Zona Costeira



O PROCESSO DE ANÁLISE DO PL 6969/2013

O Projeto de Lei (PL) 6.969/2013 foi apresentado em 17 de dezembro de 2013 à Câmara dos Deputados, pelo deputado Sarney Filho.

Em 8 de janeiro de 2014, a Mesa Diretora da Câmara dos Deputados distribuiu o projeto às comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural; Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável; Constituição e Justiça e de Cidadania, para apreciação conclusiva pelas comissões, em regime de tramitação ordinária. Em 10 de fevereiro de 2014, a proposição foi recebida pela Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural.

Na tramitação na Câmara, vislumbram-se três situações:

- Se o projeto for aprovado em todas as comissões, sem divergências entre eles, será considerado aprovado na Câmara e seguirá ao Senado Federal sem a necessidade de ir ao Plenário.
- Se houver pareceres divergentes entre as comissões (uma comissão aprova e outra rejeita, ou, ainda, todas as comissões aprovam o projeto, mas com substitutivos que não são conciliáveis), o projeto deve ser analisado também pelo Plenário da Câmara dos Deputados e, uma vez aprovado, seguirá ao Senado.
- O projeto também pode ser objeto de análise pelo Plenário se, após a aprovação conclusiva pelas Comissões (como no item 1), houver recurso assinado por um décimo, pelo menos, dos membros da Casa.

Uma vez aprovado na Câmara, o projeto é analisado pelo Senado, onde também passa pelas comissões e, eventualmente, pelo plenário daquela Casa. Se o projeto for aprovado sem modificações em relação ao texto da Câmara, vai à sanção presidencial. Porém, se o Senado oferecer emendas (incluindo substitutivo), estas devem ser analisadas pela Câmara, que poderá aprová-las ou não. Só então o projeto vai à sanção presidencial.

COMO VOCÊ PODE AJUDAR A APROVAR A LEI?

Como se deduz da análise do item anterior, o processo para a aprovação de um projeto de lei é complexo e demorado. Por isso, a sua participação, cidadão que quer ver um país melhor, é essencial para garantir a aprovação do projeto o mais rapidamente possível e, ainda, para aprimorar o texto de forma a atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável.

... sua participação, cidadão que quer ver um país melhor, é essencial para garantir a aprovação do projeto o mais rapidamente possível...

Os canais que possibilitam essa participação são múltiplos e não excludentes. Aqui vão algumas dicas:

- >> Verifique e acompanhe o andamento do projeto na página da Câmara dos Deputados:
 http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=604557
 Aí podem ser obtidas informações sobre os relatores designados, os pareceres, emendas, etc. Você também pode cadastrar-se para receber informações sobre a tramitação do projeto
- >> Você pode mandar suas sugestões para qualquer deputado, em especial, os membros da comissão e os relatores. O e-mail do deputado pode ser obtido em: http://www2.camara.leg.br/ deputados/pesquisa
- >> Participe das atividades e discussões promovidas pela Fundação SOS Mata Atlântica. Acesse o site e acompanhe: www.sosma.org.br
- >> Fique ligado no portal de notícias da Frente Parlamentar Ambientalista - www.frenteambientalista.com/

20
Uma Lei para o Mar

Uma Lei para o Mar

Uma Lei para o Mar



... promover
o uso equitativo, eficiente,
compartilhado
e sustentável
dos recursos e
ecossistemas
marinhos e
garantir a conservação da
biodiversidade
marinha e
de espaços
territoriais
marinhos...

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Se é fato que 50% do território brasileiro corresponde ao mar, também nos parece razoável a percepção de que tal território, independentemente do conjunto de normas legais e infralegais que regem suas partes e componentes, carece de um instrumento que regule e estabeleça as diretrizes, objetivos, instrumentos e metas para sua gestão integrada, com foco em resultados de melhoria da qualidade ambiental. Assim como temos uma Lei para a Mata Atlântica, assim como queremos uma lei para a Amazônia brasileira e outra para o Cerrado, mesmo havendo um Código Florestal, parece-nos crucial debater a pertinência de um marco legal referencial para o rico, biodiverso, vasto e muito pouco conhecido território marinho, com vistas à sua proteção ambiental e ao seu uso sustentável.

Com esse espírito, foi elaborada a proposta de uma Política Nacional para a Conservação e o Uso Sustentável do Bioma Marinho Brasileiro, que conta com princípios, instrumentos e diretrizes claros e atualizados em relação aos compromissos internacionais assumidos pelo Brasil nas últimas conferências como a Rio+20, ou mesmo com os princípios e diretrizes da própria Eco-92.

Esse é o objetivo geral da PNCMar: promover o uso equitativo, eficiente, compartilhado e sustentável dos recursos e ecossistemas marinhos e garantir a conservação da biodiversidade marinha e de espaços territoriais marinhos especialmente protegidos para o desenvolvimento sustentável, o desenvolvimento científico e tecnológico e a manutenção e melhoria da qualidade e integridade do ambiente marinho brasileiro. A PNCMar determina que se use o melhor do conhecimento científico disponível para informar as decisões que afetam o oceano e as zonas costeiras; estabelece o planejamento espacial marinho e costeiro e a gestão adaptativa e ecossistêmica e ainda busca mecanismos para responder às mudanças climáticas e a acidificação dos oceanos.

Contamos com seu apoio nessa construção!

REFERÊNCIAS

ANTAQ (Agência Nacional de Transportes Aquaviários). Panorama da Navegação Marítima e de Apoio 2011. Agência Nacional de Transportes Aquaviários Superintendência da Navegação Marítima e de Apoio. SNM/ANTAQ. Brasília, 2012, 39 p. Disponível em: http://www.antaq.gov.br/Portal/pdf/BoletimPortuario/Panorama-NavegacaoMaritimaApoio 2011.pdf

CBD (Secretariat of the Convention on Biological Diversity). Marine Biodiversity – One Ocean, Many Worlds of Life. Montreal, 2012, 77 p. Disponível em: http://www.cbd.int/idb/doc/2012/booklet/idb-2012-booklet-en.pdf

CIRM (Comissão Interministerial para os Recursos do Mar); GI-GERCO (Grupo de Integração do Gerenciamento Costeiro). Plano de Ação Federal da Zona Costeira do Brasil. Brasília: CIRM/GI-GERCO, 2005, 23 p. Disponível em: http://www.mma.gov.br/estruturas/sqa/arquivos/pafzc_out2005.pdf Acesso em 18 out. 2012.

FIGUEIREDO, M. (2013). Relatório - 25 anos do plano nacional de gerenciamento costeiro no Brasil. Encomendado pela Fundação SOS Mata Atlântica. Disponível no link: http://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/05/25-anos-Revisado_Figueiredo.pdf

GIANESELLA, S. M. F.; SALDANHA-CORRÊA, F. M. P. Sustentabilidade dos Oceanos. São Paulo: Blucher, 2010, 199 p. (Série Sustentabilidade; v. 7, José Goldemberg, coord.).

JURAS, I. (2012). Ecossistemas costeiros e marinhos: ameaças e legislação nacional aplicável. Estudo encomendado pela Frente Parlamentar Ambientalista. Disponível no link: http://www2.camara.leg.br/documentos-e-pesquisa/publicacoes/estnottec/tema14/2012_16846.pdf

LIMA, A. & FIGUEREDO, M. (2013). Análise preliminar de legislação comparada: oportunidades para uma lei de proteção aos ecossistemas marinhos brasileiros. .Encomendado pela Fundação SOS Mata Atlântica. Disponível no link: http://www.sosma.org.br/wp-content/uploads/2014/05/Estudo-legcom-LimaFigueire-do1.pdf

MMA (Ministério do Meio Ambiente). Macrodiagnóstico da Zona Costeira e Marinha do Brasil. Brasília: MMA, 2008. 242 p.

MMA. Gerência de Biodiversidade Aquática e Recursos Pesqueiros. Panorama da conservação dos ecossistemas costeiros e marinhos no Brasil. Brasília: MMA/SBF/GBA, 2010. 148 p.

EXPEDIENTE

Fundação SOS Mata Atlântica

CONSELHO ADMINISTRATIVO

Presidente

Pedro Luiz Barreiros Passos

Vice-Presidência de Mar Roberto Luiz Leme Klabin

Vice-Presidência de Florestas José Olympio da Veiga Pereira

Vice-Presidência de Comunicação Roberto Oliveira de Lima

Vice-Presidência de Finanças Morris Safdie

Conselheiros

Clayton Ferreira Lino, Gustavo Martinelli, José Renato Nalini, Paulo Nigro, Paulo Nogueira-Neto, Pedro Leitão Filho e Sonia Racy

DIRETORIAS

Executiva

Marcia Hirota

Comunicação

Afra Balazina

Políticas Públicas

Mario Cesar Mantovani

Administrativa/Financeira

Olavo Garrido

Programa Costa Atlântica

Camila Keiko Takahashi Diego Igawa Martinez

Leandra Gonçalves

Frente Parlamentar Ambientalista

Coordenador

Deputado Sarney Filho (PV-MA)

Cartilha "Uma Lei para o Mar"

Texto

Ilidia Juras

Leandra Gonçalves

Consultoria Jurídica para

a Lei do Mar

André Lima

Mauro Figueredo

Selene Yuasa

Revisão

Camila Fróis

Equipe de Trabalho

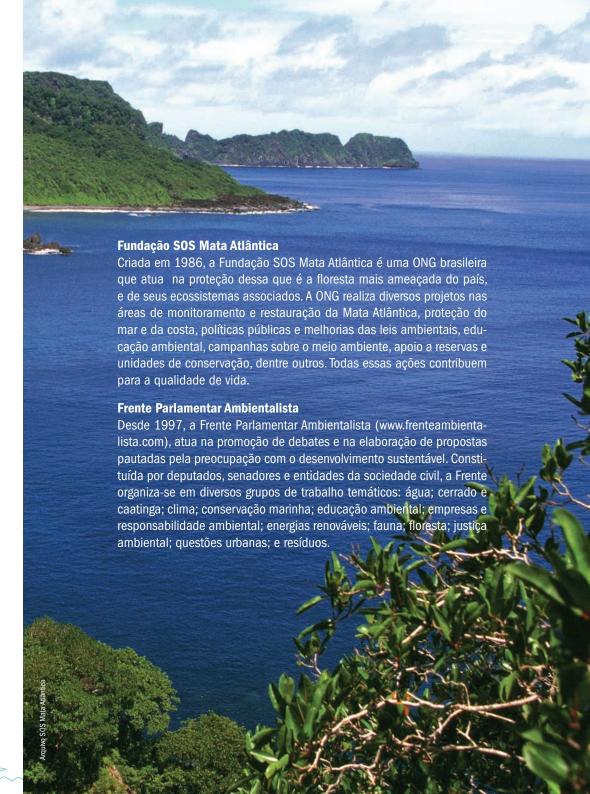
Afra Balazina, Anaéli Bastos,

Andrea Herrera, Lidia Parente

Projeto Gráfico

Design Sustentável/

M.PERI Design





... a sua participação, cidadão que quer ver um país melhor, é essencial para garantir a aprovação do projeto o mais rapidamente possível e, ainda, para aprimorar o texto de forma a atingir os objetivos do desenvolvimento sustentável.



www.frenteambientalista.com www.facebook.com/frenteparlamentarambientalista www.flikr.com/photos/fambientalista



Avenida Paulista, 2073 - Conjunto Nacional
Torre Horsa 1 – 13° andar, cj 1308 – Bela Vista
01311-300 – São Paulo, SP.
E-mail: info@sosma.org.br
www.sosma.org.br
www.twitter.com/sosma
www.facebook.com/SOSMataAtlantica
youtube.com/sosmata
instagram.com/sosmataatlantica
plus.google.com/+SosmaOrgBr